



PROJETO PATRONATO: A EFETIVAÇÃO DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA NA EXECUÇÃO PENAL EM MEIO ABERTO.

Karine Marques Dos Santos– (discente UEL / apresentadora)
Layane Marques Joaquim – (discente UEL)
Bruno Giovanni Requena Fogaça – (colaborador externo)
Tassiane Vivian Beme – (colaboradora externa)
Luciana do Carmo Neves– (docente UEL)

Área Temática: **Direitos Humanos e Justiça**

Número de Cadastro do Projeto/Programa (UEL): **01926**

1. Introdução

O Patronato Penitenciário é um órgão de execução penal previsto no art. 61 da Lei de Execuções Penais (LEP). No mesmo diploma, nos artigos 78 e 79, encontram-se descritas às atividades e objetivos deste órgão dentro da execução em meio aberto, quais sejam:

“Art. 78. O Patronato público ou particular destina-se a prestar assistência aos albergados e aos egressos.

Art. 79. Incumbe também ao Patronato:

I - orientar os condenados à pena restritiva de direitos;

II - fiscalizar o cumprimento das penas de prestação de serviço à comunidade e de limitação de fim de semana;

III - colaborar na fiscalização do cumprimento das condições da suspensão e do livramento condicional.” (BRASIL, 1984)

No Paraná existem dois Patronatos Estaduais, nas cidades de Curitiba e Londrina, ambos vinculados ao Departamento de Execuções Penais do Paraná – DEPEN, e que tem auxiliado as Varas de Execuções Penais e Juizados Especiais na função de fiscalizar o cumprimento de penas privativas de liberdade em regime aberto; penas restritivas de direito; livramento condicional; suspensão condicional do processo; suspensão condicional da pena e transação penal, bem como prestam assistência multidisciplinar a todos os sentenciados na busca pela (re) inserção social, que é um dos objetivos das penas.

O Projeto Patronato surge neste cenário com o escopo de auxiliar a equipe de oito servidores estaduais no atendimento multidisciplinar prestado na unidade, possuindo atualmente dezesseis bolsistas, sendo oito profissionais recém-formados

e oito estagiários, além de quatro supervisores, divididos nas áreas de administração, direito, pedagogia e psicologia.

No que concerne ao setor jurídico, as duas frentes de atuação da equipe são: fiscalização das penas privativas e medidas alternativas, com a consequente remessa de informações ao judiciário; e assistência jurídica gratuita aos sentenciados, que além de sanar as dúvidas, realiza os pedidos de adequação necessários aqueles que não possuem condições financeiras de constituir advogado particular.

2. Histórico da Instituição e Criação do Projeto Patronato

O primeiro esboço do que seria o Patronato surgiu no ano de 1976, através de um projeto da Universidade Estadual de Londrina chamado “Projeto Albergado”, que atendia aqueles que cumpriam pena em regime aberto. Mais de uma década depois, em 1977, devido à efetividade de suas atividades e os resultados expressivos, o projeto foi reformulado e passou a se chamar “Programa Themis”. Contudo, com as alterações trazidas pela LEP, em 1985 o Governo do Estado substituiu o “Programa Themis” pelo “Programa Pró-Egresso”, a fim de estender as atividades aos egressos do sistema fechado.

Apesar das mudanças de nomenclatura e a inovação legal, somente em 1991 que o Governo Estadual criou o primeiro Patronato Penitenciário, em Curitiba, que além das atividades prescritas em lei, supervisiona todos os “Programas Pró-Egressos” em funcionamento no interior.

Em Londrina a espera foi ainda maior, apenas no ano de 2001 foi criado o Patronato Penitenciário, que ganhou sede própria em 2006 e desde então vem atendendo um número crescente de assistidos, sendo atualmente uma referência como órgão de execução em meio aberto.

O Projeto Patronato teve o início de suas atividades em outubro de 2014, momento em que, após longas negociações, teve firmado o convênio entre a Secretaria da Justiça do Governo do Paraná, Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI), Universidade Estadual de Londrina e Universidade Sem Fronteiras. Na época, contava com nove profissionais recém formados, onze estagiários e quatro professores supervisores.

3. O Setor Jurídico

Atualmente, após mais de três anos de atividades e algumas alterações na equipe, o setor Jurídico é composto por dois advogados e dois estagiários, que possuem uma carga horária semanal de quarenta horas para os recém-formados e vinte horas para os discentes, de segunda às sextas-feiras. Cumpre ressaltar que o Estado não possui nenhum servidor na função de advogado dentro da unidade de Londrina e, portanto, cabem aos bolsistas do Projeto todas as incumbências inerentes ao setor.

Como já ressaltado, o Jurídico cumpre a função híbrida de fiscalizar o cumprimento da pena e prestar assistência jurídica gratuita aos assistidos, que atualmente são mais de 1.900 (um mil e novecentas) pessoas. Pela própria característica do órgão, ou seja, unidade de execução penal, o setor possui uma expressiva quantidade de atendimentos e elaboração de ofícios em geral, pois além de suas atribuições, serve de apoio as demais áreas, delimitando o que pode ser ou não realizado durante a execução do processo.

No que tange a fiscalização, o setor jurídico fica responsável pelo cumprimento das intimações judiciais, que chegam todos os dias através de um perfil específico no Projudi (sistema judiciário eletrônico vigente no Paraná), e possuem basicamente a finalidade de informar o Poder Judiciário acerca do cumprimento ou não da pena imposta por parte do assistido, sendo que mensalmente chegam aproximadamente 350 (trezentos e cinquenta) intimações; além disso, realiza o atendimento semanal de coleta de assinatura, emissão de Atestados de Comportamento e Regularidade (ACR), bem como as entrevistas iniciais, que ocorrem no primeiro atendimento dos assistidos, oportunidade em que os mesmos são informados quanto às medidas a serem cumpridas, além de alimentar o sistema interna do próprio órgão com as informações processuais necessárias.

Quanto à assistência gratuita, é realizado diariamente o atendimento de dúvidas jurídicas e, por consequência, os bolsistas elaboram os mais diversos pedidos de alteração de pena como: parcelamento de prestações pecuniárias e multas, isenção de custas processuais, progressão de regime, extinção de pena, transferência de comarca, remição, indulto, comutação, suspensão e quaisquer outros esclarecimentos em geral que se mostrem necessários.

Cumpra ressaltar que todas as intimações e requerimentos são protocolados pelo setor jurídico. Ademais toda a assistência jurídica realizada pelo órgão é totalmente gratuita, conforme prevê a Lei 1.060/50 em seu art. 1º "Os poderes públicos federal e estadual, independente da colaboração que possam receber dos municípios e da Ordem dos Advogados do Brasil, - OAB, concederão assistência judiciária aos necessitados nos termos da presente Lei" (BRASIL, 1950), e o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal de 1.988, que dispõe: "LXIII - o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado." (BRASIL, 1988)

4. Da Efetivação da Assistência Jurídica

Além das atividades diárias, e por se tratar de projeto de extensão, o setor jurídico tem se dedicado a mapear o perfil do assistido atendido no Patronato. A partir deste ponto constatou-se que em média, apenas 25% da população atendida é mulher. Quanto aos delitos, os de maior incidência neste órgão são o roubo e o tráfico entre os homens, e o tráfico e o furto entre as mulheres, nesta ordem.

Esse tipo de análise é bastante interessante, pois ajuda a entender o fenômeno da criminalidade, por exemplo, entre as mulheres, notou-se que aproximadamente 45% delas respondem pelo crime de tráfico, sendo que a maioria aponta o cônjuge como àquele que incita, instiga ou impõe a prática ilícita, inserindo-as no "mundo do crime".

Outro dado interessante, e que se tornou referência para a população beneficiada, é que anualmente, o setor jurídico realiza um "mutirão" de análises da possibilidade de concessão de indultos e comutação, que são institutos de perdão de pena total ou parcial, respectivamente, sendo que todos os processos em atendimento durante o ano são verificados, sempre respeitando os requisitos para a assistência jurídica gratuita, fato este que leva à extinção de diversos processos devido ao acolhimento do pedido de indulto.

No ano de 2.016, foram analisados 1.617 (um mil seiscentos e dezessete) processos pelo jurídico, e mais 299 (duzentos e noventa e nove) processos pelos servidores da Vara de Execuções Penais e Medidas Alternativas de Londrina, sendo

que deste total 501(quinientos e um) assistidos foram beneficiados com o indulto ou comutação de pena, pois preenchiam os requisitos do Decreto Presidencial nº. 8615/2015.

Infelizmente no ano de 2017 houve mudanças drásticas nos requisitos para concessão de indulto, de forma que o Decreto Presidencial nº. 8.940/2016 proibiu a concessão do perdão de pena para aqueles que cumprem pena restritiva de direitos, conforme disposto no art. 1º: “O indulto será concedido às pessoas nacionais e estrangeiras condenadas a pena privativa de liberdade, não substituída por restritivas de direitos ou por multa, que tenham, até 25 de dezembro de 2016, cumprido as condições previstas neste Decreto.” (BRASIL, 2016). Quanto à comutação, esta sequer foi prevista no supramencionado decreto.

Assim, dos 1.384 (um mil trezentos e oitenta e quatro) processos analisados pelo setor em 2017, apenas 65 (sessenta e cinco) foram alcançados pelo indulto. Segue abaixo quadro comparativo do “mutirão” de indultos realizado pelo Projeto Patronato nos anos de 2016 e 2017.

Quadro 1 – “Mutirão” de Indultos

| PERÍODO | 2016 | 2017 |
|--|-------------|-------------|
| Processos analisados | 1916 | 1384 |
| Benefícios concedidos | 501 | 65 |
| Porcentagem de arquivamento de processos | 26% | 4% |

Fonte: elaborado pelos autores

Pelo exposto, fica claro que as alterações geraram grande impacto por todo Brasil, sendo inclusive pauta de discussão entre os juristas por vários meses, afinal, em linhas gerais, a proibição alcançou aqueles que cometeram crimes mais leves e tiveram suas penas privativas substituídas por restritivas de direitos, com condenação de no máximo 04 anos, mas o indulto foi mantido para crimes graves, sentenciados com penas de até 12 anos.

Destarte, com a nova política pública adotada pelo Governo, houve a expressiva diminuição do perdão de pena aos beneficiários atendidos pelo Patronato de Londrina, pois aproximadamente 50% do público alvo cumpre pena restritiva de direito, os quais não se enquadram no referido decreto, de forma que a população em meio aberto foi novamente esquecida pelos poucos incentivos e investimentos na área de segurança pública.

Considerações Finais

Desde a implantação do Projeto Patronato muito já foi produzido, para se estabelecer um parâmetro, mais de 19.000 (dezenove mil) atividades foram realizadas pelo setor jurídico apenas no ano de 2017, desse número,

aproximadamente 3.000 (três mil) são de atendimentos realizados pessoalmente com a população beneficiada pelo serviço.

O objetivo de se ter uma equipe multidisciplinar capacitada é identificar as dificuldades do assistido, bem como encaminhá-lo para os serviços disponíveis, como por exemplo, atendimento psicossocial, direcionamento para vagas de empregos, matrícula em escolas e cursos diversos, dentre outros, possibilitando a inserção do mesmo nas diversas esferas da sociedade, a qual a maioria dos sentenciados sempre esteve à margem.

Assim, considerando que o Patronato Penitenciário é o órgão responsável pela assistência ao egresso e fiscalização das penas em meio aberto, fica claro o quanto o projeto de extensão tem contribuído para essa atividade, pois busca efetivar a denominada ressocialização do condenado, o que beneficia a sociedade como um todo.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 15 nov. 2017.

BRASIL. **Decreto nº 8.615, de 23 de dezembro de 2015**. Concede indulto natalino e comutação de penas e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/decreto/d8615.htm>. Acesso em: 18 nov. 2017.

BRASIL. **Decreto nº 8.940, de 22 de dezembro de 2016**. Concede indulto natalino e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/D8940.htm>. Acesso em: 18 nov. 2017.

BRASIL. **Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950**. Estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L1060compilada.htm>. Acesso em: 16 nov. 2017.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execuções Penais. Brasília, DF, julho de 1984. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210.htm>. Acesso em: 15 nov. 2017.

DEPEN. **Patronato Penitenciário De Londrina**. Disponível em: <<http://www.depen.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=42>>. Acesso em: 18 nov. 2017.

| |
|--|
| <p>Agradecimentos: Secretaria da Justiça do Governo do Paraná, Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI), Universidade Estadual de Londrina e Universidade Sem Fronteiras.</p> |
|--|